



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07 /DGA/2013

Assunto: Sobretaxa a vigorar na importação do açúcar

Para os devidos efeitos, comunica-se a todos os funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos, Intertek e demais interessados que, a sobretaxa a vigorar na importação do açúcar no mês de Março, é a que a seguir se indica:

**Sobretaxa do açúcar para o mês de Março**

Tipo de Açúcar (Posição Pautal)	(1) <sup>(a)</sup> Média Preço FOB Mercado Mundial <sup>(b)</sup> (Período 21/01- 20/02)	(2) <sup>(a)</sup> Margem para Transporte e Seguro	(3) <sup>(a)</sup> Preço CIF Aplicável [ (1) + (2) ]	(4) Sobretaxa Bruta [ $\frac{\text{Preço Ref. (c)} - (3)}{(3)}$ ]	(5) Sobretaxa Ajustada [ (4) x 0.93 ]
<b>Em Bruto</b> (17.01.11; 17.01.12)	405,19	60,42	465,61	0%	0%
<b>Outro</b> (17.01.91; 17.01.99)	488,16	61,66	549,82	0%	0%

**Notas:** (a) Os Preços são em US\$ por tonelada.

(b) Os Preços no mercado mundial são os preços do mercado de Nova Iorque para o açúcar em bruto e os preços do mercado de Londres para o outro açúcar.

(c) Preços de referência: açúcar em bruto = US\$ 385; outro açúcar = US\$ 450

**A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor**

Direcção Geral das Alfândegas, aos 28 de Fevereiro de 2013

**O Director Geral**

  
**Domingos Tivane**  
(Comissário Geral Aduaneiro)